

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20190163

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, Sec. Mul de Desenvolvimento Social, portador do CPF nº 634.560.361-91, residente na Av. Maranhão, 93, e de outro lado a firma R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.549.387/0001-03, estabelecida à avenida caiena 1201, quadra 02-b lote 012, res. vila rica, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIAS ALEXANDRO MARQUES MUNIZ, residente na rua dacar n. 1085, vila rica, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 477.024.433-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Limpeza e Higienização e Aquisição de Generos Alimenticios e Copa e Cozinha,Cama,Mesa e Banho,Acondicionamento e Embalagem,Proteção e Segurança para manutenção das atividades das Secretaria Municipal de Assistência Social do municipio de tucumã, para exercício 2019

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000525	PANO DE CHÃO 65 X 40CM Em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	UNIDADE	400,00	3,375	1.350,00
000557	COPO DESCARTAVEL 200 ML	PACOTE	1.200,00	3,327	3.992,39
000573	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	50,00	2,077	103,83
000640	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	50,00	8,286	414,29
000648	PANO DE PRATO tamanho 40x70, em algodão	UNIDADE	110,00	2,769	304,57
000828	CONDICIONADOR 350ML	UNIDADE	50,00	6,655	332,77
001054	desintupidor de pia / ralos 300 gr, tipo solução ou similar	UNIDADE	20,00	10,300	206,00
001057	esponja limpeza	UNIDADE	550,00	0,512	281,72
002097	esponja limpeza material fibra formato retangular	UNIDADE	550,00	0,512	281,72
003224	abrasividade média aplicação utensilios domesticos	UNIDADE	550,00	0,512	281,72
003224	SABONETE 90 GR	UNIDADE	200,00	1,072	214,45
003224	FLANELA 40X30	UNIDADE	200,00	1,384	276,88
003234	FLANELA PEQUENA AMARELA 40X30	UNIDADE	40,00	13,750	550,00
003234	PÁ COLETORA	UNIDADE	40,00	13,750	550,00
003237	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR ZINCO, MATERIAL CABO MADEIRA COMPRIMENTO CABO 20 COMPRIMENTO 17,20 LARGURA 17,50 APLICAÇÃO LIMPEZA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA TINTA ÓLEO	FARDO	900,00	30,235	27.211,77
003238	PAPEL HIGIÊNICO 10CM	UNIDADE	50,00	5,881	294,07
003238	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM, COR BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PERFUME MEDICINAL OU SIMILAR 30M-FARDO 16X4	UNIDADE	50,00	5,881	294,07
003349	RODO 50CM	UNIDADE	200,00	2,495	499,08
003349	RODO COM CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO 50CM	UNIDADE	200,00	2,495	499,08
003364	COPO AMERICANO VIDRO 200 ML	PACOTE	750,00	3,577	2.682,64
003364	COPO AMERICANO VIDRO 200 ML	PACOTE	750,00	3,577	2.682,64
003371	PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES(CADA UNIDADE COM 50 TOALHAS)	UNIDADE	1.600,00	8,000	12.800,00
003371	PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES(CADA UNIDADE COM 50 TOALHAS)	UNIDADE	1.600,00	8,000	12.800,00
005088	TOUCA, TIPO DESCARTAVEL, MATERIAL PLÁSTICO PARA CONZIN	UNIDADE	1.600,00	8,000	12.800,00
005088	TOUCA, TIPO DESCARTAVEK, MATERIAL PLÁSTICO APLICAÇÃO CONZINHA INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO UNICO	UNIDADE	1.600,00	8,000	12.800,00
005805	CREME DENTAL COLGATE 180 G	UNIDADE	200,00	3,328	665,50
005805	EMBALAGEM CONTENDO 180GR COLGATE OU SIMILAR	UNIDADE	200,00	3,328	665,50
005811	HIDRATANTE CORPORAL INFANTIL 300 ML 1ª QUALIDADE	UNIDADE	50,00	10,723	536,14
005812	SHAMPOO INFANTIL LIQUIDO 200 ML 1ª QUALIDADE	UNIDADE	50,00	5,916	295,80
005824	TALCO EM PÓ INFANTIL 200 GR 1ª QUALIDADE	UNIDADE	20,00	9,614	192,27
005824	AVENTAL DE NAPA GRANDE PARA COZINHA - COR BRANCA	UNIDADE	250,00	13,778	3.444,45
005824	Medida: 100 cm comprimento x 70 cm largura. Sem regulagem. Com tiras de amarrar na cintura. Sem	UNIDADE	250,00	13,778	3.444,45

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	bolso. CA 30261 Composição: 89,76% PVC e 10,25% Poliéster				
	AVENTAL DE NAPA GRANDE PARA COZINHA - COR BRANCA COM FORRO PLASTICO				
005825	LUVA LÁTEX TAMANHOS P M G	PAR G	120,00	3,750	450,00
	LUVA LÁTEX SEM FORRO PALMA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P M				
008455	PRATOS DESCARTÁVEIS MÉDIOS PC COM 10 UNIDADES	PACOTE	1.200,00	1,248	1.497,24
011728	sabonete líquido	UNIDADE	180,00	7,395	1.331,10
	sabonet líquido 500 ml.				
011852	COLHER DE PLÁSTICO P/MERENDA ESCOLAR	PACOTE	150,00	9,982	1.497,24
	Pacote com 24 Unidades.				
011853	COPO DE PLÁSTICO 200ML	DÚZIA	110,00	20,795	2.287,45
	Com Alça Lateral para Merenda escolar 12x1.				
011864	FRALDA ECONOMICA TAMANHO G	PACOTE	200,00	14,790	2.958,00
011866	FRALDA ECONOMICA TAMANHO P/M	PACOTE	200,00	14,790	2.958,00
011878	PRATO DE PLASTICO P/MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	350,00	2,911	1.018,95
011882	SACO PLASTICO P/LIXO 15LTS 20x1	UNIDADE	1.000,00	1,350	1.350,00
	SACO PLASTICO P/LIXO CONTENDO 20 UNIDADES NO PACOTE, DE COR PRETA RESISTENTE.				
011884	SACO PLASTICO P/LIXO 30LTS	UNIDADE	260,00	1,842	478,95
011886	SACO PLASTICO P/LIXO 50LTS 10x1	UNIDADE	1.000,00	2,073	2.073,44
011887	SACO PLASTICO P/LIXO 100LTS	PACOTE	1.000,00	2,550	2.550,00
	SACO PLASTICO P/LIXO 100LTS PACOTE COM 10 UNIDADES				
013817	ESPONJA LÁ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADE	PACOTE	400,00	1,313	525,00
	ESPONJA LÁ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADE				
013886	GUARDANAPO C/100	PACOTE	780,00	2,662	2.076,17
014065	COLHER DESCARTAVEL MATERIAL PLASTICO 50X1	PACOTE	500,00	2,495	1.247,70
	COLHER DESCARTAVEL MATERIAL PLASTICO COR INCOLOR				
029945	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	PEÇA	60,00	5,800	348,00
	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM CABO DE PLASTICO				
030243	DESODORANTE SPRAY	FRASCO	50,00	6,655	332,77
	FRASCO CONTENDO 90ML TIPO REXONA OU SIMILAR				
				VALOR GLOBAL R\$	81.628,63

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 81.628,63 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1212.081220002.2.062 Manut.Sec.de Desenv.Social/FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.424,91, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.913,29, Exercício 2019 Atividade 1212.082430005.2.065 Manut.do Bloco de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 9.431,28, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.430,23, Exercício 2019 Atividade 1212.082430005.2.066 Manut.Bloco de Prot.Social Esp.MAC Media e Alta Complex.Bloco de PSE/MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,



Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 9.901,40, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 21.023,89, Exercício 2019 Atividade 1212.082430005.2.068 Manut.Prog.Gestão Bolsa Família e do C.U., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 9.901,40, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.602,18 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00011, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 20 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI -EPP
CNPJ 18.549.387/0001-03

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____